

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 934 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	7
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	10
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	12
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	12
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	14
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	18
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI.....	19
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	20
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	21
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	33
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	34
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO.....	35
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	36



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 182/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 17 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 010/2020, na parte em que designou a Promotora de Justiça MUNIQUE TEIXEIRA VAZ para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 183/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 17 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 155/2020, que designou o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 184/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 17 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 185/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 17 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 186/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 047/2020, sob protocolo nº 07010324521202031;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR ANA JÚLIA NOLETO BARROS do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 07 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 187/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, por necessidade de serviço, o usufruto do recesso natalino de 2013/2014 do servidor UILITON DA SILVA BORGES, Diretor-Geral, a partir de 12 de fevereiro de 2020, marcado anteriormente de 10 a 19/02/2020, resguardando o direito de usufruto dos 08 (oito) dias restantes em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 188/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e e-Doc nº 07010324397202012;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PUDENTE JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 06 de março de 2020, perante a 2ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 189/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, a Promotora de Justiça abaixo relacionada, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
23ª	Pedro Afonso	ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO	11/02/2020 a 10/02/2022

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2015.0701.00039

ASSUNTO: Alteração do contrato nº 038/2015, referente à prestação de serviços de copa, cozinha, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais e portaria – 11º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

DESPACHO Nº 065/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo acostado às fls. 13497/13498, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art.

65, inciso I, alínea "b", c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a alteração do Contrato nº 038/2015, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda, referente à prestação de serviços de copa, cozinha, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais e portaria, visando o acréscimo de R\$ 3.326,38 (três mil, trezentos e vinte seis reais e trinta e oito centavos) no valor mensal, relativo à inclusão de 01 (um) posto de porteiro, passando o valor global mensal de R\$ 445.480,23 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e três centavos) para R\$ 448.806,61 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e seis reais e sessenta e um centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00119

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 011/2017, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, impressões, encadernação e plastificação – 3º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Prime Solution Soluções em Impressões Eireli.

DESPACHO Nº 066/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo, às fls. 725/727, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2017, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Prime Solution Soluções em Impressões Eireli, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, impressões, encadernação e plastificação para atendimento das necessidades da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas, Porto Nacional e Gurupi, por mais 12 (doze) meses, a partir de 16 de fevereiro de 2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00119

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 011/2017, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, impressões, encadernação e plastificação – 3º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Prime Solution Soluções em Impressões Eireli.

DESPACHO Nº 066/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo, às fls. 725/727, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2017, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Prime Solution Soluções em Impressões Eireli, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, impressões, encadernação e plastificação para atendimento das necessidades da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas, Porto Nacional e Gurupi, por mais 12 (doze) meses, a partir de 16 de fevereiro de 2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1500.0000097/2020-48

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA

DESPACHO Nº 067/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pela Promotora de Justiça LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, itinerário Xambioá/Wanderlândia/Xambioá, nos dias 08, 09, 13 e 15/01/2020, conforme Memória de Cálculo nº 006/2020 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

Revoga-se o Despacho nº 027/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMPTO – Edição 920.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADA: ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

E-DOC n.º 07010325438202081

DESPACHO Nº 068/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância da Promotora de Justiça Janete de Souza Santos Intigar, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 26 de fevereiro de 2020 e 13 de março de 2020, em compensação aos dias 13 a 17/08/2018 e 01 a 04/10/018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

PROTOCOLO: 07010325332202086

DESPACHO Nº 069/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Felício de Lima Soares, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, para conceder-lhe 10 (dez) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 21, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2020 e 06, 13, 14, 15, 16 e 17 de abril de 2020, em compensação aos dias 21 a 23/04/2017; 27 e 28/01/2018; 11 e 12/05/2019; 23 a 27/10/2017; 02/07/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00118

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 009/2017, referente à contratação de empresa especializada na locação de máquinas reprográficas – 3º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Printec Comércio e Serviços de Informática Ltda.

DESPACHO Nº 070/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo, às fls. 401/403, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com

fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 009/2017, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Printec Comércio e Serviços de Informática Ltda, referente à contratação de empresa especializada na locação de máquinas reprográficas para atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas, por mais 12 (doze) meses, a partir de 16 de fevereiro de 2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do terceiro Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1500.0000091/2020-16

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior para pagamento de despesas com combustível.

INTERESSADO: EURICO DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 071/2020 – Nos termos do art. 17, inciso

XII, alínea “I”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo servidor EURICO DE OLIVEIRA, itinerário Gurupi/Palmas/Gurupi, no período de 16 e 17 de dezembro de 2019, conforme Memória de Cálculo nº 003/2020, e documentos correlatos anexos, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2019, referente ao pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 169,81 (cento e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados em favor do servidor interessado.

Revoga-se o Despacho nº 016/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMPTO – Edição 917.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1500.0000094/2020-32

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior para pagamento de despesas com combustível.

INTERESSADO: JULIANA DA HORA ALMEIDA

DESPACHO Nº 072/2020 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “I”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, e considerando as viagens a serviço, efetuadas pela Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA, itinerário Ananás/Xambioá/Ananás, nos períodos de 20 e 21 de novembro e 18 e 19 de dezembro de 2019, conforme Memória de Cálculo nº 001/2020, e documentos correlatos anexos, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2019, referente ao pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 119, 47 (cento e dezenove reais e quarenta e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados em favor da Promotora interessada.

Revoga-se o Despacho nº 017/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMPTO – Edição 917.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1500.0000092/2020-86

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior para pagamento de despesas com combustível.

INTERESSADO: LEILSON MASCARENHAS SANTOS

DESPACHO Nº 073/2020 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “I”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo servidor LEILSON MASCARENHAS SANTOS, itinerário Porto Nacional/Palmas/Porto Nacional, no período de 16 e 17 de dezembro de 2019, conforme Memória de Cálculo nº 004/2020, e documentos correlatos anexos, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2019, referente ao pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 56,39 (cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados em favor do servidor interessado.

Revoga-se o Despacho nº 015/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMPTO – Edição 917.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2015.0701.000260

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior relativa à locação do imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça de Goiatins/TO.
INTERESSADA: JANE STUART NASCIMENTO LEAL

DESPACHO Nº 074/2020 – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o MEM/DG/MP Nº 039/2020, de 12 de fevereiro de 2020, e o Parecer nº 025/2020, de 12 de fevereiro de 2020, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior e AUTORIZO o pagamento, em favor da locadora JANE STUART NASCIMENTO LEAL, no valor de R\$ 242,19 (duzentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), correspondente à diferença de reajuste com base no IGP-M-FGV do mês de agosto/2019, referente à locação do imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1500.000093/2020-59

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES

DESPACHO Nº 075/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerário Taguatinga/Aurora/Combinado/Aurora/Taguatinga, no dia 14/01/2020, para realização de diligências, conforme Memória de Cálculo nº 005/2020 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 68,88 (sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

Revoga-se o Despacho nº 026/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMPTO – Edição 920.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2008.0701.000689

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior relativa à locação do imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça de Colmeia/TO.
INTERESSADO: CARLOS JOSÉ DA SILVA.

DESPACHO Nº 076/2020 – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o MEM/DG/MP Nº 037/2020, de 12 de fevereiro de 2020, e o Parecer nº 026/2020, de 11 de fevereiro de 2020, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior e AUTORIZO o pagamento, em favor do locador CARLOS JOSÉ DA SILVA, no valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), correspondente à diferença de reajuste com base no IPCA-IBGE do mês de setembro de 2019, referente à locação do imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça de Colmeia/TO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2009.0701.000412

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior relativa à locação do imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO.
INTERESSADA: LUZILENE ARAÚJO DE ANDRADE OLIVEIRA.

DESPACHO Nº 077/2020 – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o MEM/DG/MP Nº 036/2020, de 12 de fevereiro de 2020, e o Parecer nº 024/2020, de 11 de fevereiro de 2020, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior e AUTORIZO o pagamento, em favor da locadora LUZILENE ARAÚJO DE ANDRADE OLIVEIRA, no valor de R\$ 178,44 (cento e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), correspondente à diferença de reajuste com base no IPCA-IBGE do mês de setembro de 2019, referente à locação do imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA 132ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (03.12.2019), às onze horas e vinte minutos (11h20min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 132ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Ricardo Vicente da Silva e José Maria da Silva Júnior. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, da Dra. Cynthia Assis de Paula, Chefe de Gabinete do PGJ, do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça Assessor Especial do PGJ, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP, e de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, convocada para a apreciação dos Autos CPJ nº 034/2019, que tratam da 2ª edição do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI (Procedimento Administrativo nº 2019/10516). Com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, na condição de Membro da Comissão de Assuntos Administrativos, procedeu à leitura do parecer da CAA, conforme segue: “1) considerando a impossibilidade de modificação imediata da lei, em razão dos prazos regimentais da Assembleia Legislativa, deliberou-se pelo encaminhamento de proposta de alteração do artigo 1º, da Lei nº 3.435, de 2 de abril de 2019, nos seguintes termos: ‘Art. 1º. Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2020, até 12 de dezembro de 2020, o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins. § 1º. Em havendo disponibilidade orçamentária, respeitados os artigos 21, parágrafo único, e 42, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses. § 2º. Cabe ao Procurador-Geral de Justiça definir a margem dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao custeio do PAI, bem como a conveniência e oportunidade de sua implantação e execução no exercício.’; 2) aprovação, na íntegra, da minuta de Resolução, apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, referente à 2ª edição do Programa de Aposentadoria Incentivada, cujo prazo para adesão será de 9 a 18 de dezembro de 2019.”. Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade. Na oportunidade, o Dr. Marco Antonio solicitou da Administração esforços para o pagamento de indenização de férias vencidas e não usufruídas aos membros e servidores, nos termos da deliberação tomada na 129ª Sessão Extraordinária do CPJ, em 22/08/2019. O Presidente esclareceu, então, que o referido pagamento sempre foi da vontade e do interesse da Chefia da Instituição, no entanto depende da transferência de recursos financeiros por parte do Poder Executivo. Destacou que o Ministério Público tem a receber, ainda, da Secretaria da Fazenda, o montante de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), referente ao exercício 2019. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às onze horas e trinta minutos (11h30min), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

ATA DA 140ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (02.12.2019), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 140ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Dr. Ricardo Vicente da Silva. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, da Dra. Cynthia Assis de Paula, Chefe de Gabinete do PGJ, do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça Assessor Especial do PGJ, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP, e de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPSI nº 003/2015 – Minuta de ato que disciplina o controle de entrada e saída nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça (interessado: NIS; relatoria: CPSI); 3) Autos CPSI nº 006/2018 – Termo de cooperação com a Polícia Militar para a instalação de telefone de emergência para incidentes de segurança (interessada: CPSI; relatoria: CPSI); 4) Autos CPSI nº 003/2019 – Minuta de Ato que institui a Brigada de Incêndio no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências (interessado: NIS; relatoria: CPSI); 5) Autos CPSI nº 004/2019 – Minuta do Procedimento Operacional Padrão voltado ao atendimento das pessoas que ensejem eventuais riscos aos integrantes do MPTO (interessado: NIS; relatoria: CPSI); 6) Relatório de Atividades da Comissão Permanente de Segurança Institucional do ano de 2019 (interessada: CPSI); 7) Autos CPJ nº 015/2019 – Proposta de Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC), a Persecução Patrimonial, os Direitos das Vítimas e o Acordo de não Persecução Penal no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessado: Procurador-Geral de Justiça; relatoria: CAI; com vista ao Dr. João Rodrigues Filho); 8) Autos CPJ nº 009/2019 – Proposta de estudo para redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital – atuação perante os feitos de Execução Fiscal (interessado: Procurador-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 9) Autos CPJ nº 023/2019 – Sugestão de alteração da Resolução nº 001/2015/CPJ (interessada: Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira; relatoria: CAI); 10) Autos CPJ nº 024/2019 – Sugestão de alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 (interessada: Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira; relatoria: CAI); 11) Autos CPJ nº 029/2019 – Procedimento Administrativo nº 19.30.1072.0000580/2019-26 – Solicitação de estudos para a criação do Núcleo Especializado em Execução Penal (interessado: Dr. Alzemi Wilson Peres Freitas; relatoria: CAI); 12) Autos CPJ nº 030/2019 – Procedimento Administrativo nº 19.30.1072.0000551/2019-

José Omar de Almeida Júnior

Leila da Costa Vilela Magalhães



33 – Orientações quanto à distribuição de Agravo de Instrumento (interessado: Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância; relatoria: CAI); 13) E-Doc nº 07010312935201984 – Proposta de expedição de Enunciado ou a edição de Resolução – Atuação extrajudicial para a celebração de acordo de colaboração premiada (interessados: Drs. Edson Azambuja e Octahydes Ballan Júnior); 14) E-Doc nº 07010313183201979 – Solicitação de dados sobre denúncias criminais de homicídio doloso (interessado: Instituto Sou da Paz); 15) Relatório de Atividades do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (interessado: CAOMA); 16) E-Doc nº 07010312554201911 – Relatórios de Inspeção da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína e das Promotorias de Justiça de Pedro Afonso, Goiatins, Itacajá e Filadélfia (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público); 17) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's: 17.1) E-Doc nº 07010313390201923 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Luma Gómes de Souza); 17.2) E-Doc nº 07010313803201971 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi); 17.3) E-Doc nº 07010312760201913 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 17.4) E-Doc nº 07010313052201991 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Gustavo Schult Júnior); 17.5) E-Docs nºs. 07010313479201991 e 07010314178201983 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Janete de Souza Santos Intigari); 17.6) E-Doc nº 07010310745201922 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro); e 18) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 139ª Sessão Ordinária e da 131ª Sessão Extraordinária, que restaram aprovadas à unanimidade. Na oportunidade, o Dr. João Rodrigues Filho propôs que a assinatura das atas se dê, doravante, de forma eletrônica, via e-Doc. Em votação, a proposta restou acolhida à unanimidade. Em seguida, o Presidente teceu considerações e apresentou proposta de implantação da 2ª edição do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI. Após breve debate, deliberou-se pelo seu encaminhamento à Comissão de Assuntos Administrativos. Logo após, interrompeu-se a transmissão online e concedeu-se a palavra à Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Presidente da Comissão Permanente de Segurança Institucional, que apresentou os itens de relatoria da CPSI, para análise e deliberação, conforme segue: 1) Autos CPSI nº 003/2015. Assunto: Minuta de ato que disciplina o controle de entrada e saída nas dependências da PGJ e Promotorias de Justiça. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS. Parecer: "(...) devem ser acatadas as sugestões de alteração da i. relatora originária (fls. 43-48), com as adequações de técnica legislativa do Excelentíssimo Senhor PGJ (fls. 54-56), bem como as sugestões de alterações e acréscimos feitos pelo NIS (fls. 58-60). (...)". Deliberação: parecer acolhido à unanimidade. 2) Autos CPSI nº 006/2018. Assunto: Termo de cooperação com a Polícia Militar para instalação de telefone de emergência para incidentes de segurança. Interessada: CPSI. Deliberação: proposta alternativa da Comissão acolhida à unanimidade (conteúdo reservado). 3) Autos CPSI nº 004/2019. Assunto: Minuta do Procedimento Operacional Padrão voltado ao atendimento das pessoas que ensejem eventuais riscos aos integrantes do MPTO. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS. Deliberação: minuta apresentada pelo Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, relator dos autos na CPSI, aprovada à unanimidade (conteúdo reservado). Encerrados os itens de natureza sigilosa, retomou-se a transmissão da sessão, dando prosseguimento à análise dos itens de relatoria da CPSI: 4) Autos

CPSI nº 003/2019. Assunto: Minuta de Ato que institui a Brigada de Incêndio no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS. Deliberação: minuta aprovada à unanimidade. Após, o Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, na condição de Membro da CPSI, fez um breve histórico da origem e um resumo das atribuições da Comissão. Apresentou, em seguida, para conhecimento, o Relatório de Atividades da Comissão Permanente de Segurança Institucional do ano de 2019, com destaque para (1) a realização de 4 (quatro) reuniões ordinárias e 3 (três) extraordinárias, contando sempre com o imprescindível apoio das subcomissões de segurança, com as quais mantém contato diário; (2) a inclusão da previsão de exame psicotécnico no concurso público para o ingresso de servidores dos quadros auxiliares; (3) a revisão do ato que disciplina o controle de entrada e saída nas dependências da PGJ e Promotorias de Justiça; (4) o estudo e a elaboração da minuta do ato que institui a Brigada de Incêndio; (5) a elaboração do POP voltado ao atendimento das pessoas que ensejem eventuais riscos aos integrantes do MPTO; (6) a instalação de "botão do pânico"; e (7) a participação em cursos de aperfeiçoamento na área de segurança institucional. Na sequência, passou-se à apreciação dos feitos de relatoria da Comissão de Assuntos Institucionais, a saber: 1) Autos CPJ nº 015/2019. Assunto: Proposta de Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC), a Persecução Patrimonial, os Direitos das Vítimas e o Acordo de não Persecução Penal no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Com vista dos autos, o Dr. João Rodrigues Filho proferiu voto oral no sentido de se uniformizar o arquivamento do procedimento investigatório criminal (PIC), seja ele da atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça ou promovido por outro membro da Instituição, ambos podendo ser revistos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, pelo que sugere o retorno dos autos à Comissão de Assuntos Institucionais para adequação da minuta em análise. Votação: voto acolhido à unanimidade. 2) Autos CPJ nº 009/2019. Assunto: Proposta de estudo para redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital – atuação perante os feitos de Execução Fiscal. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Parecer da CAI: "(...) em face da natureza da atuação ministerial nas execuções fiscais (custus iuris) em feitos em que sempre haverá a participação da fazenda pública estadual ou municipal, a atribuição deve recair para uma das Promotorias de Justiça que já atuam com preponderância na qualidade de fiscal da ordem jurídica e em feitos da Fazenda Pública, razão pela qual os feitos devem ser distribuídos de forma equânime entre a 8ª e 11ª Promotorias de Justiça da Capital.". Votação: parecer acolhido à unanimidade. 3) Autos CPJ nº 023/2019. Assunto: Sugestão de alteração da Resolução nº 001/2015/CPJ – Regulamentação da gratificação por cumulação aos membros que atuam perante as Turmas Recursais do Poder Judiciário e o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUJuri. Interessada: Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira. Parecer da CAI: "(...) pela realização de diligências, inicialmente ao MPNUJuri, para solicitar informações sobre a dinâmica da atuação dos seus integrantes, com a indicação do tempo médio, em dias, para a dedicação às atividades do Núcleo pelos membros designados, bem como outras informações que julgarem importantes para a deliberação do feito; após, ao Departamento Financeiro para informações acerca do impacto orçamentário das gratificações propostas.". Votação: parecer acolhido à unanimidade. 4) Autos CPJ nº 024/2019. Assunto: Sugestão de alteração da Lei Complementar

Estadual nº 51/2008 – Extensão, a todas as Promotorias de Justiça do Estado, da previsão da figura do Coordenador/Secretário-Executivo. Interessada: Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira. Parecer da CAI: “(...) embora reconheça a pertinência da proposta, entende pela necessidade de levantamento prévio do seu impacto orçamentário-financeiro antes de posicionamento final, razão pela qual deliberou pelo encaminhamento dos autos ao Departamento Financeiro do MPTO para tal finalidade. Por outro turno, deliberou também por solicitar o encaminhamento dos autos à Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça para a elaboração de minuta prévia das alterações indicadas.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 5) Autos CPJ nº 029/2019. Assunto: Procedimento Administrativo nº 19.30.1072.0000580/2019-26 – Solicitação de estudos para a criação do Núcleo Especializado em Execução Penal. Interessado: Dr. Alzemiros Wilson Peres Freitas. Parecer da CAI: “(...) Considerando as atribuições do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC em relação ao Sistema Prisional, previstas no Ato nº 046/2014 (...); e, a partir do entendimento da relevância e pertinência da proposta, bem como das especificidades envolvidas, a CAI deliberou pelo encaminhamento dos autos ao referido órgão auxiliar para que, com a consulta e/ou participação das Promotorias de Justiça com atuação na execução da pena em todo o Estado, promova os estudos solicitados, propondo minuta com regras para a organização, atribuições e composição do referido Núcleo, para posterior apreciação da CAI e submissão ao Colégio de Procuradores de Justiça. Tendo em vista as consequências financeiras da referida criação, após a manifestação do CAOPAC, sejam também os autos encaminhados ao Departamento Financeiro, para informações acerca do impacto orçamentário das gratificações propostas.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 6) Autos CPJ nº 030/2019. Assunto: Procedimento Administrativo nº 19.30.1072.0000551/2019-33 – Orientações quanto à distribuição de Agravo de Instrumento. Interessado: Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância. Parecer da CAI: “(...) considerando que a análise da decisão liminar em agravo de instrumento em que o Ministério Público é parte, para fins de interposição de agravo interno, no prazo legal previsto no artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, é de atribuição do seu representante em 2ª Instância, o entendimento unânime da CAI é que a intimação, nessa situação, deve ser feita pelo Cartório ao Procurador de Justiça vinculado ao feito, para que se evite prejuízo quanto ao decurso de prazo para a interposição do referido recurso.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. Dando prosseguimento, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, do E-Doc nº 07010312935201984, em que os Promotores de Justiça Edson Azambuja e Octaydes Ballan Júnior apresentam Proposta de expedição de Enunciado ou a edição de Resolução acerca da atuação extrajudicial para a celebração de acordo de colaboração premiada. Por fim, apresentou-se, para conhecimento, (1) o E-Doc nº 07010313183201979, em que o Instituto Sou da Paz solicita dados sobre denúncias criminais de homicídio doloso; (2) o Relatório de Atividades do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA; (3) os Relatórios de Inspeção da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína e das Promotorias de Justiça de Pedro Afonso, Goiatins, Itacajá e Filadélfia; e (5) os Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC’s, nos termos constantes da ordem do dia. Encerrados os itens da pauta, passou-se à discussão de outros assuntos. Primeiramente, colocou-se em apreciação o Ofício GABPRES Nº 01150/2019, oriundo da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, encaminhando a Indicação nº

00095/2019, referente à sugestão, formulada pela Vereadora Josefa Araújo, para que seja dado o nome de “Samuel Miranda Acácio” ao novo prédio sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins. Deliberou-se, de pronto, pelo seu encaminhamento à Comissão de Assuntos Administrativos. Ato contínuo, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, na condição de Coordenadora da Comissão Permanente de Documentos Sigilosos – CPDS, apresentou Proposta de alteração do § 4º, do artigo 49, da Resolução nº 007/2017/CPJ, porquanto em discordância com o disposto na Resolução nº 005/2019/CPJ, nos seguintes termos: “§ 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão mencionada no caput deste artigo, observando o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta resolução.”. Em votação, a proposta restou acolhida à unanimidade. Por fim, a Dra. Leila Vilela, diante de solicitação informal do Promotor de Justiça Leonardo Gouveia Olhê Blanck, sugeriu à Corregedoria Geral do Ministério Público a edição de recomendação, aos membros que atuam na área criminal, para que, em prol de **indenizações às vítimas nas ações penais**, além de fazer constar na respectiva denúncia, busquem o efetivo contraditório, a fim de comprovar os danos sofridos. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas (17h), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior	Leila da Costa Vilela Magalhães
Vera Nilva Álvares Rocha Lira	João Rodrigues Filho
José Demóstenes de Abreu	Marco Antonio Alves Bezerra
José Maria da Silva Júnior	Jacqueline Borges Silva Tomaz
Ana Paula Reigota Ferreira Catini	Maria Cotinha Bezerra Pereira
Moacir Camargo de Oliveira	

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (19.12.2019), às nove horas e quinze minutos (09h15min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a Sessão Solene de Posse de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins. Compareceram ao ato os Procuradores de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, Presidente em exercício, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, João Rodrigues Filho, José Demóstenes de Abreu, Ricardo Vicente da Silva, Marco Antonio Alves Bezerra, José Maria da Silva Júnior e Maria Cotinha Bezerra Pereira, empossanda. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Jacqueline Borges Silva Tomaz, Ana Paula Reigota Ferreira Catini e Moacir Camargo de Oliveira. Além dos Procuradores de Justiça, compôs a mesa de honra o Dr. Luciano César Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Constatou-se ainda as presenças de diversos outros membros e servidores do Parquet, além de familiares e amigos da empossanda. De início, procedeu-se à execução do Hino Nacional Brasileiro. Logo após, a palavra foi

concedida à Secretária para a leitura do Termo de Posse da então Subprocuradora-Geral de Justiça, Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, para mandato complementar até 14/12/2020, em conformidade com os artigos 9º, § 3º, e 20, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, tendo em vista a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Dr. José Omar de Almeida Júnior. O respectivo termo restou assinado pela empossada e pelos demais Procuradores de Justiça presentes. Na sequência, a palavra foi concedida ao Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da ATMP, que, em nome da classe, parabenizou a nova Procuradora-Geral de Justiça, destacando que assume a chefia de um Parquet que tem avançado muito ao longo dos anos, o que se deve à união de todos, dos mais experientes aos recém-chegados. Ressaltou, porém, que a Instituição necessita ainda de certos aperfeiçoamentos, sobretudo no quadro auxiliar e na estrutura da atividade-fim. Salientou, ainda, como primordial a efetivação do Princípio Constitucional da Simetria com o Poder Judiciário, a despeito de dificuldades orçamentárias, o que ocorre também em outros Estados da Federação. E se colocou à disposição para auxiliar na busca por todos os objetivos comuns aos membros, servidores e sociedade como um todo. Ato contínuo, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, fez uso da palavra em nome do Colegiado. Exaltou, de início, a paridade histórica existente no Ministério Público tocantinense com relação aos Procuradores-Gerais de Justiça dos sexos masculino e feminino. Definiu como características certas da gestão da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira a austeridade, a tenacidade e a lealdade. Garantiu, ainda, que o Colégio de Procuradores de Justiça e a Corregedoria Geral do Ministério Público irão ajudá-la em tudo o que for possível, com total transparência e sem qualquer tipo de conspiração. Na oportunidade, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira desejou à empossada sucesso e realização na carreira, se colocando à disposição para auxiliá-la no que for preciso. Por último, a Procuradora-Geral de Justiça recém-empossada cumprimentou a todos os presentes e destacou o conjunto de sentimentos, expectativas e objetivos que se avolumaram e se consolidaram ao longo de uma vida dedicada a valores ligados ao Direito e à Justiça. Enfatizou a árdua missão que será a de suceder o Dr. José Omar de Almeida Júnior, companheiro de jornadas insubstituível por sua experiência, temperança, humildade e capacidade de diálogo e articulação. Ressaltou, no entanto, que tem a seu favor o fato de que, nos últimos 3 (três) anos, esteve integrada à Administração na condição de Assessora Especial, Chefe de Gabinete e Subprocuradora-Geral de Justiça. Disse ainda que pretende imprimir identidade própria a essa gestão complementar, voltada para o diálogo e ao tratamento igualitário, compartilhando informações e experiências, delegando e cobrando, sempre com equilíbrio e ponderação. Conclamou a todos, colegas e servidores, para, juntos, fazer uma gestão sólida, principalmente preocupada com o primado da eficiência administrativa. Destacou que o verdadeiro chefe e senhorio dos cargos e atribuições da Instituição é o povo, o cidadão simples que, às duras penas, trabalha e sobrevive nesse meio permeado de iniquidades. Citou como metas institucionais a adequação ao Modelo de Excelência da Gestão – MEG, da Fundação Nacional de Qualidade – FNQ, bem como a adesão ao Planejamento Estratégico Nacional, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Neste sentido, esclareceu que o Ministério Público do Estado do Tocantins, nos próximos 10 (dez) anos, contará com um Projeto desenvolvido e discutido conjuntamente, inclusive com a sociedade. Ressaltou também a necessidade de se desenvolver, no Parquet, um ambiente civilizacional, deixando para segundo plano eventuais

diferenças de natureza pessoal, política e de cunho individual. Por fim, agradeceu em especial à sua família, aos colegas e servidores mais próximos, aos militares e funcionários terceirizados da Instituição. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dez horas (10h), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira	Leila da Costa Vilela Magalhães
Vera Nilva Álvares Rocha Lira	João Rodrigues Filho
José Demóstenes de Abreu	Ricardo Vicente da Silva
Marco Antonio Alves Bezerra	José Maria da Silva Júnior

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 210ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (21.01.2020), às nove horas e quinze minutos (09h15min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para a 210ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Chefe de Gabinete, Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva, da Promotora de Justiça Assessora da PGJ, Cynthia Assis de Paula, da Promotora de Justiça Thaís Cairo de Souza Lopes, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 917, em 17/01/2020. Dando início aos trabalhos, foram aprovadas, à unanimidade, as Atas das 208ª e 209ª Sessões Ordinárias. Após, foram referendados, por unanimidade, os seguintes documentos: 1) Ato PGJ nº 161/2019, que dispõem sobre a lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com situação até 30/12/2019 (E-doc nº 07010319348202051); 2) Portaria PGJ nº 002/2020, que designou o Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti, para responder, cumulativamente, pela 5ª Procuradoria de Justiça, a partir de 07 de janeiro de 2020 (E-doc nº 07010319403202011); e 3) Portaria PGJ nº 004/2020, que designou a Promotora de Justiça Beatriz Regina Lima de Mello para responder, cumulativamente, pela 4ª Procuradoria de Justiça, a partir de 06 de fevereiro de 2020 (E-doc nº 07010319407202091). Dando continuidade, foram conhecidos os E-doc's nº 07010316487201998, 07010318680201963, 07010316038201941 e 07010316713201931, por meio dos quais os Promotores de Justiça Roberto Freitas Garcia, Thaís Cairo Souza Lopes e André Ricardo Fonseca Carvalho, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam documentação para comprovação de conclusão e/ou regularidade nos respectivos cursos. Após, foram conhecidos, por unanimidade, os seguintes

relatórios, endereçados pela Corregedoria-Geral: 1) Relatório de atividades da Corregedoria-Geral, referente ao ano de 2019 (E-doc nº 07010317236201921); e 2) Relatórios de inspeções realizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª e 30ª Promotorias de Justiça da Capital (E-doc's nº 07010320061202072 e 07010320060202028). Ato contínuo, o Conselho Superior autorizou a alteração das férias do Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra, anteriormente agendadas para o período de 07/01 a 05/02/2020, remarcando-as para 02 a 31/03/2020 (E-doc nº 07010319771202051). Prosseguindo, foram apreciados os Autos CSMP – REQ nº 028/2019, que tratam de requerimento de autorização para frequentar curso de Mestrado em “Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos”, realizado pela UFT/ESMAT (E-doc nº 07010315721201961), formulado pelo Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho, sob relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Com a palavra, a relatora procedeu a leitura do voto, assim ementado: “AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR MESTRADO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS UFT/ESMAT – PROMOTOR DE JUSTIÇA ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO – REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CSMP 01/2008 PREENCHIDOS – DEFERIMENTO DO PEDIDO”. Voto acolhido, por unanimidade. Continuamente, foram analisados os Autos CSMP – REQ nº 029/2019, que tratam requerimento de autorização para frequentar curso de Mestrado em “Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos” realizado pela UFT/ESMAT (E-doc nº 07010316036201951), subscrito pelo Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, sob relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o relator apresentou voto com a seguinte ementa: “AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR MESTRADO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS UFT/ESMAT – PROMOTOR DE JUSTIÇA SIDNEY FIORI JÚNIOR – REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CSMP 001/2008 PREENCHIDOS – DEFERIMENTO DO PEDIDO”. Voto acolhido, por unanimidade. Em seguida, a Conselheira Ana Paula, relatora dos Autos CSMP – REQ nº 030/2019, que tratam de requerimento de autorização para frequentar curso de Mestrado em “Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos” realizado pela UFT/ESMAT (E-doc nº 07010316484201954), da lavra do Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, procedeu a leitura de voto, cuja ementa segue transcrita: “AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR MESTRADO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS UFT/ESMAT – PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA – REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CSMP 01/2008 PREENCHIDOS – DEFERIMENTO DO PEDIDO”. Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foi retirado de julgamento pelo relator, Conselheiro João Rodrigues, os Autos CSMP – REQ nº 031/2019, que trata de requerimento de autorização para frequentar curso de Mestrado em “Democracia, Cidadania e Direitos Fundamentais” do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Faculdade de Direito de Vitória/ES, formulado pela Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes (E-doc nº 07010316752201938). Na sequência, o Conselheiro João Rodrigues Filho trouxe em mãos, para deliberação, os Autos CSMP-REQ nº 032/2019, sob sua relatoria, que tratam de requerimento de autorização para participação em curso de mestrado (E-doc nº 07010316752201938), formulado pelo Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Com a palavra, apresentou voto em que consta a seguinte ementa: “AUTORIZAÇÃO PARA FREQUÊNCIA A CURSO DE MESTRADO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS MINISTRADO PELA UFT E ESMAT. MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEIS DO CESAFA E CGMP. DEFERIMENTO DO PEDIDO”. Voto acolhido por unanimidade.

Também trazido em mãos, pelo relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, os Autos CSMP-REQ nº 033/2019, em que está contido o requerimento de autorização para participação em curso de mestrado (E-doc nº 0710318106201913), formulado pela Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha, com voto assim ementado: “PEDIDO DE AFASTAMENTO NOS DIAS DE AULA PARA FREQUÊNCIA EM CURSO DE MESTRADO. PREENCHIDO OS REQUISITOS DE IDONEIDADE E EXCELÊNCIA. UTILIDADE E ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DO ÓRGÃO. DEFERIMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. Dando prosseguimento, a Conselheira Ana Paula apresentou voto-vista de sua lavra, proferido nos autos E-ext nº 2018.0009993, em que consta o recurso Administrativo interposto face o Arquivamento da Notícia de Fato remetida pela Procuradoria-Geral de Justiça, para apreciação, com vista a ela concedida na 208ª Sessão Ordinária. Com a palavra, procedeu a leitura do voto-vista, assim ementado: “REPRESENTAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – REVISÃO SUBSÍDIO GOVERNADOR – ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA – LEGITIMIDADE ATIVA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO – ÍNDOLE CONSTITUCIONAL – IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO PELO CONSELHO SUPERIOR – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO”. Registrado também no voto-vista, pela Conselheira Ana Paula, a sugestão de elaboração, pelo colegiado, de consulta formal ao Conselho Nacional do Ministério Público sobre como proceder nos casos de atuação das representações de inconstitucionalidade, no sentido de padronizar a matéria de acordo com a taxonomia regulamentada em âmbito nacional. Deste modo, o voto do relator, Conselheiro João Rodrigues, apresentado na 231ª Sessão Extraordinária, restou acolhido, por maioria de votos, registrada a divergência do Conselheiro Marco Antonio (consoante voto-vista apresentado na 208ª Sessão Ordinária), bem como, restou acolhida, por unanimidade, a sugestão contida no voto-vista da Conselheira Ana Paula, pela consulta formal ao CNMP. Dando continuidade, foram dados por conhecidos em bloco, os itens 16 a 24 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Em seguida, a Presidente Maria Cotinha trouxe, para conhecimento, relatório de produtividade do NAPROM, no qual consta um total de 1.386 pareceres elaborados pelos 03 assessores lotados no setor, em atendimento às demandas reprimidas das Promotorias de Justiça do Estado do Tocantins, no período de fevereiro a novembro de 2019. Após breves considerações, o relatório foi declarado conhecido por todos. Por fim, fora declarado vago o cargo de 5º Procurador de Justiça e autorizada a publicação do respectivo edital de concurso de promoção, pelo critério de antiguidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e quinze minutos (10h15min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0394/2020

Processo: 2019.0005749

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2019.0005749, remetida pela Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, contendo em seu bojo suposto ato de improbidade administrativa praticado pela pessoa jurídica Construtora Jurema em razão de descumprimento deliberado de contrato administrativo firmado com o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2019.0005749 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo o Analista Marcos Almeida Brandão para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, bem como, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, lavrando-se a respectiva certidão;

5) oficie-se a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, requisitando a remessa do procedimento licitatório que selecionou a construtora Jurema para obras de fechamento da cratera próxima ao DETRAN de Araguaína-TO, bem como, o contrato administrativo firmado.

Cumpra-se com urgência.

ARAGUAÍNA, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0406/2020

Processo: 2019.0006132

PORTARIA PP 2019.0006132

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0006132, que tem por objetivo apurar desmatamento na Chácara Nova Jerusalém, no Assentamento Três Riachos, município de Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar se a área de desmatamento trata-se de área de reserva legal ou constitui também área de preservação permanente e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** figurando como interessados a COLETIVIDADE e Mizael Moreira Filho.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0006132;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Considerando que já fluiu prazo pra resposta do ofício nº 448/2019 (evento 02), expedido ao Naturatins, reitere-se nos mesmos termos, contendo as advertências legais.
- f) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório

ARAGUAÍNA, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0407/2020

Processo: 2019.0006126

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0006126, que tem por objetivo apurar o transporte irregular de pescados sem a Guia de Trânsito Animal – GAT, em Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que a ADAPEC através do memorando nº 25/2019, informou que o trânsito de pescado até a normatização estadual deve ser exigido apenas Nota Fiscal de origem do pescado, foi solicitado uma análise pelos profissionais do corpo técnico do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental do transporte correto de pescados e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** figurando como interessados a COLETIVIDADE e a ADAPEC ARAGUAÍNA.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0006126;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Aguarde-se a vistoria técnica pelo CAOMA;
- f) Comunique-se os interessados a cerca da instauração do presente Procedimento Preparatório.

ARAGUAÍNA, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0408/2020

Processo: 2019.0006104

PORTARIA PP 2019.0006104

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0006104, que tem por objetivo apurar a regularização de legislação municipal ou estadual que regule a obrigatoriedade de uso de flocina em determinadas raças de cães em locais públicos, em Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do objeto apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** figurando como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0006104;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

e) Considerando que já fluiu prazo pra resposta do ofício nº 457/2019 (evento 03), expedido à SEPLAN, reitere-se nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

ARAGUAÍNA, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0400/2020

Processo: 2019.0002889

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, substituto automático da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO notícia anônima dando conta de suposto ato de improbidade administrativa, que ensejam enriquecimento ilícito pelo Prefeito do Município de Carmolândia – TO, quanto a possíveis ilegalidades no aluguel de veículo automotor para a prefeitura, com direcionamento de contrato e superfaturamento do preço;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Reitere-se o Ofício nº 740/2019/14PJ, evento 31, ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Ministério Público – NIS.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0395/2020

Processo: 2018.0007896

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça substituto automático da da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0007896 instaurada a partir de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – Disque 100, dando conta de possível situação de vulnerabilidade do idoso José Rosa Valadão;

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput,

da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente **Notícia de Fato** em **Procedimento Administrativo**, para apurar possível uso indevido das aposentadorias da idosa Josina Pinto da Silva, o qual não estaria sendo usufruído em seu benefício.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

d) Solicita-se a Equipe Multidisciplinar do Ministério Público para que proceda visita técnica e elabore estudo psicossocial na residência localizada na Rua da Liberdade, nº 914, Setor Itapuã (em frente ao depósito de material de construção Itapuã), em Araguaína-TO, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0396/2020

Processo: 2019.0002037

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de diversas denúncias no bojo da Notícia de Fato nº 2019.0002037 (posteriormente convertida em Procedimento Preparatório de mesmo número) relevando indícios de que o Prefeito de Carmolândia, Sr. Neurivan Rodrigues, alterou o seu cargo público de "Fiscal Edificação e de Postura" para "Auditor Fiscal de Atividades Urbanas" e aumentou o salário de pouco mais de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais), através da propositura de Projeto de Lei que fora aprovado pela Câmara Municipal, consistente na Lei nº 294/2017;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO e a Resolução nº 23 de 2017 do CNMP asseveram que o Inquérito Civil é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a

apurar fato que enseje possível ação de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos, as informações e documentos acostados nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0002037 (numeração do sistema E-ext) e o esgotamento do prazo para tramitação do procedimento.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2019.0002037 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

Determina-se a realização das seguintes **diligências**.

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo servidor lotado na 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
- 5) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 6) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Carmolândia comunicando a instauração do presente procedimento, fazendo acompanhar de cópia da Portaria, REITERANDO o Ofício Nº 745/2019/2019/14ªPJ/ARG/MPE/TO (evento 33);
- 7) Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carmolândia-TO comunicando a instauração do presente procedimento, fazendo acompanhar de cópia da Portaria, REITERANDO o Ofício Nº 746/2019/2019/14ªPJ/ARG/MPE/TO (evento 33);

Prazo de resposta: 15 (quinze) dias.

Ressalte-se que, se no curso do inquérito civil surgirem fatos que demandem apuração criminal deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0398/2020

Processo: 2019.0006192

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça substituto da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0006192 instaurada em razão de denúncia anônima relatando possível situação de vulnerabilidade e risco vivida pelo idoso João Sales do Brasil, 84 (oitenta e quatro) anos;

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente **Notícia de Fato** em **Procedimento Administrativo**, para apurar possível situação de vulnerabilidade e risco vivida pelo idoso João Sales do Brasil, 84 (oitenta e quatro) anos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- Solicita-se a Equipe Multidisciplinar do Ministério Público para que realize visita técnica no endereço apontado nos autos, a fim de constatar a atual situação em que o idoso se encontra.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0391/2020

Processo: 2020.0000698

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido

mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

(um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a omissão da Secretaria de Saúde de Palmas na realização da cirurgia oftalmológica da paciente M.N.B.C, idosa de 65 anos.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus estadual e municipal para prestar informações no prazo de 05 dias;
5. Oficie o Secretária de Saúde de Palmas para prestar informações no prazo de 05 dias;
6. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0393/2020

Processo: 2019.0006161

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por

intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0006161, a qual iniciou-se a partir de denúncia registrada junto à Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010298166201911, tendo por objeto supostas irregularidades em processo licitatório realizado no município de Bernardo Sayão/TO, consistente em possível direcionamento do objeto licitado à empresa "Cristal EIRELI";

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, aguardando-se resposta por parte da Prefeita do Município de Bernardo Sayão, Sra. Maria Benta de Mello Azevedo;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0006161, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de supostas ilicitudes envolvendo processo licitatório realizado no município de Bernardo Sayão/TO; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0006161, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Certifique-se acerca do efetivo recebimento do Ofício nº 566/2019 pela Prefeita de Bernardo Sayão, e, tendo esta recebido o respectivo expediente ministerial, cobre-se a resposta;

6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

7. Por fim, envie-se cópia da presente Portaria à Ouvidoria do Ministério Público para fins de alimentação do sistema;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0411/2020

Processo: 2020.0000711

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0000711 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da adolescente T.A.F.A.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será

realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0409/2020

Processo: 2020.0000717

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a existência de mato alto em inúmeros terrenos baldios situados nesta cidade, situação propícia à proliferação de insetos, dentre eles o mosquito transmissor da dengue, e para abrigo de animais peçonhentos como escorpiões, aranhas, lacraias, etc. e

transmissores de doenças como os ratos;

CONSIDERANDO que a limpeza de terrenos baldios constitui política, **devendo o Município de Gurupi adotar providências em face dos respectivos proprietários para limpá-los e/ou providenciar a limpeza dos terrenos, com posterior cobrança dos valores dos proprietários dos imóveis;**

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inc. II, da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar as providências adotadas, pelo Município de Gurupi, para garantir a limpeza dos inúmeros terrenos baldios situados na cidade e mantê-los limpos, seja diretamente pelos proprietários ou pela municipalidade, com a posterior cobrança dos valores dos proprietários dos terrenos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Procurador Geral do Município de Gurupi, com cópia desta portaria, comprovação das providências adotadas para garantir a IMEDIATA limpeza dos inúmeros terrenos baldios situados nesta cidade e mantê-los limpos, seja diretamente pelo proprietário ou pela municipalidade, com posterior cobrança dos valores dos proprietários dos imóveis (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº 07010323396202042

Notícia de Fato nº 2020.0000716

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, **NOTIFICA** o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar sua denúncia, sob pena de arquivamento, para tanto, devendo apontar as circunstâncias fáticas em que os certames licitatórios foram fraudados, e apresentando elementos de prova indiciários (fotos, filmagens, fotocópias de documentos, etc) de tais ilícitos, e bem assim, da transferência de recursos financeiros da conta bancária do senhor Rubens Borges em proveito do senhor Prefeito de Cariri do Tocantins.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0397/2020

Processo: 2019.0005495

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO e:

CONSIDERANDO que, em data de 30 de agosto de 2019, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento denominado NF – Notícia de Fato sob o nº 2019.0005495, decorrente de reclamação formulada pelo senhor LUIS RODRIGUES COELHO, relatando possível fracionamento de despesas em locação e frete de veículos, relatando na representação que a gestão realizou inúmeros fracionamentos de despesas, indevidamente, para fugir de procedimento licitatório e/ou para realizar procedimento licitatório menos gravoso;

CONSIDERANDO que foi encaminhado para a Prefeitura de Recursolândia o Ofício PJI nº 138/2019 (Diligência 13838/2019), com solicitação de informações, todavia, a gestora, senhora Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira, limitou-se a informar que existe procedimento em trâmite, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (ev. 11 - NF), não apresentando as informações solicitadas pelo Parquet;

CONSIDERANDO que o fracionamento de despesas para fugir de procedimento licitatório constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário e viola os princípios da administração

pública, conforme estabelece o art. 10 e 11, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88, a exemplo do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado **Notícia de Fato nº 2019.0005495**, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2019.0005495;

2. Objeto: Apurar possível fracionamento de despesas em locação e frete de veículos para fugir de procedimento licitatório e/ou para realizar procedimento licitatório menos gravoso, junto à Prefeitura de Recursolândia;

3. Investigado: Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares do Ministério Público, lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá - TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da

instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. Notifique-se a Prefeita do Município de Recursolândia, senhora Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira, a fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a ser designado, a fim de tratar das demandas em que esta é apontada;

4.5. Sem prejuízo, oficie-se à Prefeitura de Recursolândia solicitando resposta ao 138/2019, com as devidas advertências. Prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

ITACAJÁ, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0399/2020

Processo: 2019.0005497

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO e:

CONSIDERANDO que, em data de 30 de agosto de 2019, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento denominado NF – Notícia de Fato sob o nº 2019.0005497, decorrente de reclamação formulada pelo senhor LUIS RODRIGUES COELHO, relatando possível pagamento indevido realizado para Cleodvalva Pinheiro de Souza Teixeira, filha da prefeita de Recursolândia e Arnaldo Cursino Lima, genro da prefeita, os quais receberam gratificações no ano de 2017, existindo tratamento desigual entre servidores do Município de Recursolândia/TO;

CONSIDERANDO que foi encaminhado para a Prefeitura de Recursolândia o Ofício PJI nº 142/2019 (Diligência 13874/2019), com solicitação de informações e documentos, todavia, a gestora, senhora Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira, limitou-se a informar que existe procedimento em trâmite, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (ev. 11 - NF), não apresentando as informações solicitadas pelo Parquet;

CONSIDERANDO que o pagamento indevido de gratificações a servidores constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, enriquecimento ilícito e viola os princípios da administração pública, conforme estabelece os artigos 9, 10 e 11, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88, a exemplo do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0005497, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2019.0005497;

2. Objeto: Apurar possível pagamento de gratificações para familiares da gestora, com tratamento desigual entre servidores do Município de Recursolândia/TO, no ano de 2017;

3. Investigado: Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares do Ministério Público, lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. Notifique-se a Prefeita do Município de Recursolândia, senhora Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira, a fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a ser designado, a fim de

tratar das demandas em que esta é apontada;

4.5. Sem prejuízo, oficie-se à Prefeitura de Recursolândia, solicitando resposta ao 142/2019, com as devidas advertências. Prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

ITACAJÁ, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0402/2020

Processo: 2019.0005494

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO e:

CONSIDERANDO que, em data de 30 de agosto de 2019, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento denominado NF – Notícia de Fato sob o nº 2019.0005494, decorrente de reclamação formulada pelo senhor LUIS RODRIGUES COELHO, relatando possível contratação de Veículos de Transporte Escolar que não foram aprovados na inspeção veicular obrigatória;

CONSIDERANDO que foi encaminhado para a Prefeitura de Recursolândia o Ofício PJI nº 136/2019 (Diligência 13825/2019), com solicitação de informações, todavia, a gestora, senhora Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira, limitou-se a informar que existe procedimento em trâmite, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, não apresentando as informações solicitadas pelo Parquet;

CONSIDERANDO que a contratação de veículos com irregularidades pode constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, bem como viola os princípios da administração pública, conforme estabelece o art. 10, XIV e 11, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88, a exemplo do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos

princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado **Notícia de Fato nº 2019.0005494**, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2019.0005494;

2. Objeto: Apurar possível contratação de Veículos de Transporte Escolar que não foram aprovados na inspeção veicular obrigatória, junto ao Município de Recursolândia;

3. Investigados: Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares do Ministério Público, lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. Notifique-se a Prefeita do Município de Recursolândia, senhora Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira, a fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a ser designado, a fim de tratar das demandas em que esta é apontada;

4.5. Sem prejuízo, oficie-se a Prefeitura de Recursolândia, solicitando resposta ao 136/2019, com as devidas advertências. Prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

ITACAJA, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0403/2020

Processo: 2019.0005491

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO e:

CONSIDERANDO que, em data de 30 de agosto de 2019, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento denominado NF – Notícia de Fato sob o nº 2019.0005491, decorrente de reclamação formulada pelo senhor LUIS RODRIGUES COELHO, relatando possível desatendimento injustificado a pedido de informações da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que foi encaminhado para a Prefeitura de Recursolândia o Ofício PJI nº 144/2019 (Diligência 13887/2019), com solicitação de informações, todavia, não obtivemos resposta;

CONSIDERANDO que a ausência de informações solicitadas pela Casa Legislativa constitui ato de improbidade administrativa que viola aos princípios da legalidade, publicidade e lealdade às instituições, conforme estabelece o art. 11, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88, a exemplo do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0005491, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2019.0005491;

2. Objeto: Apurar possível desatendimento injustificado a pedido de informações da Câmara Municipal pela Prefeitura de Recursolândia;

3. Investigado: Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares do Ministério Público, lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. Notifique-se a Prefeita do Município de Recursolândia, senhora Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira, a fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a ser designado, a fim de tratar das demandas em que esta é apontada;

4.5. Sem prejuízo, oficie-se a Prefeitura de Recursolândia, solicitando resposta ao 144/2019, com as devidas advertências. Prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

ITACAJA, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0404/2020

Processo: 2019.0005496

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 4º da Resolução n.º 03/2008/CSMP/TO e:

CONSIDERANDO que, em data de 30 de agosto de 2019, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento denominado NF – Notícia de Fato sob o nº 2019.0005496, decorrente de reclamação formulada pelo senhor LUIS RODRIGUES COELHO, relatando possível cumulação vedada de cargos de médico em diferentes municípios– alega a reclamação que o médico Francisco Alves da Silva não cumpre as 40 (quarenta) horas semanais para o qual é contratado, já que o médico também atende em clínica particular no município de Itacajá (às segundas-feiras) e, no município de Pedro Afonso-TO (às sextas, sábados e domingos);

CONSIDERANDO que foi encaminhado para a Prefeitura de Recursolândia o Ofício PJI nº 139/2019 (Diligência 13864/2019), com solicitação de informações e documentos, todavia, a gestora, senhora Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira, limitou-se a informar que

existe procedimento em trâmite, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (ev. 11 - NF), não apresentando as informações solicitadas pelo Parquet;

CONSIDERANDO que o acúmulo irregular de cargos públicos pode constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, enriquecimento ilícito e viola os princípios da administração pública, conforme estabelece os artigos 9, 10 e 11, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88, a exemplo do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0005496, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2019.0005496;
2. Objeto: Apurar possível acúmulo de cargos irregular, qual seja, do médico Francisco Alves da Silva, o qual era contratado pelo município de Recursolândia e também atendia nos municípios de Itacajá e Pedro Afonso-TO;
3. Investigado: Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira;
4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares do Ministério Público, lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018, em consonância com as

diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. Notifique-se a Prefeita do Município de Recursolândia, senhora Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira, a fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a ser designado, a fim de tratar das demandas em que esta é apontada;

4.5. Sem prejuízo, oficie-se à Prefeitura de Recursolândia, solicitando resposta ao Ofício nº 139/2019, com as devidas advertências. Prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

ITACAJA, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0412/2020

Processo: 2019.0007174

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO e:

CONSIDERANDO que, em data de 31 de outubro de 2019, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento denominado NF – Notícia de Fato sob o nº 2019.0007174, decorrente de reclamação anônima relatando que desde meados de julho de 2019, a Secretária de Saúde de Itacajá, senhora Rosivânia, vem realizando inúmeras viagens, todas recebendo diárias públicas, todavia, não apresenta nenhuma melhoria para os serviços junto à Secretaria de Saúde, sem demonstrar qualquer eficiência, sendo que as diárias são para interesse particular;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça encaminhou para a Prefeitura de Itacajá o Ofício PJI Nº 195/2019 (Diligência 18217/2019), com solicitação de informações e documentos, tendo a Secretária de Saúde apresentado uma grande quantidade de documentos, sem, contudo, observar as solicitações específicas do Parquet;

CONSIDERANDO que a concessão irregular de diárias constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, enriquecimento ilícito e viola os princípios da administração pública, conforme estabelece os artigos 9, 10 e 11, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de

direitos difusos e coletivos, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88, a exemplo do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado **Notícia de Fato nº 2019.0007174**, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2019.0007174;

2. Objeto: Apurar possível concessão irregular de diárias para a Secretária de Saúde de Itacajá, senhora Rosivânia, nos meses de julho a outubro de 2019;

3. Investigada: Rosivânia Freitas Teixeira;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares do Ministério Público, lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4.2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. Oficie-se à Prefeitura de Itacajá, bem como a Secretaria de Saúde de Itacajá, requisitando resposta ao Ofício PJI Nº 195/2019, devendo apresentar o histórico/relatório das diárias concedidas para a servidora Rosivânia, **desde o dia 1º de julho de 2019 até o dia 31 de outubro de 2019**, instruindo com os documentos que comprovem que as diárias foram usadas para viagens de interesse da Administração Pública Municipal, **limitando-se ao período informado**, com as devidas advertências. Prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

ITACAJA, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0392/2020

Processo: 2019.0007317

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o inteiro teor dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0007317, instaurada a partir de representação apócrifa, com o objetivo de investigar eventuais irregularidades quanto à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), no âmbito deste município, notadamente, a não realização de procedimento licitatório e possível direcionamento;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme consagra a Carta Magna em seu artigo 127;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, autoriza ao membro da Instituição expedir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elege como princípios ínsitos à Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que os princípios administrativos possuem natureza de norma jurídica, tendo sido constitucionalizados com a Carta de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.666/93 regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao instituir, dentre outros, normas para licitação e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei 8.666/93 preceitua destinar-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,

da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO que o fato objeto desta investigação constitui, em tese, ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e violação aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 2019.0007317 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o objetivo de investigar a não realização de procedimento licitatório para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no município de Miracema, o que, em tese, constitui violação aos princípios constitucionais administrativos, notadamente, a legalidade e a moralidade administrativa, bem como eventual dano ao erário.

Determino a realização das seguintes providências:

- a) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
- c) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
- d) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext;
- e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;
- f) Expeça-se Recomendação ao Prefeito do Município de Miracema bem como ao Secretário Municipal de Saúde, a fim de que seja realizado o devido processo licitatório para a locação do imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Assistência Psicossocial no município.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0423/2020

Processo: 2019.0006744

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-TO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime a atribuição relacionada à defesa do meio ambiente sadio e equilibrado e do Patrimônio Histórico-Cultural, em defesa à cidadania, enquanto interesse difuso decorrente do próprio direito fundamental à vida (arts.127, caput, 129, incisos II e III, c/c artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85), e com supedâneo no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, aplicável subsidiariamente ao Ministério Público dos Estados, conforme artigo 80 e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público incumbe a defesa dos interesses difusos, dentre os quais encontra-se o meio ambiente ecologicamente equilibrado (artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público Municipal o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (Constituição Federal, artigo 182);

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO a farta legislação quanto à utilização abusiva dos níveis de intensidade de som e ruídos: arts.216 e 225, da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, como a Lei nº 6.938, de 31.08.81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais, art. 54), Decreto-lei nº 3.688, de 3.10.41 (Lei das Contravenções Penais, art. 42), Lei nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro), Lei Municipal nº 02/2003 e demais legislações pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO que a tomada de providências pelo Poder Público Municipal, além de essencial, pode ser extremamente célere na minimização do grave problema que se instalou, e que, por outro lado, a ausência de medidas por tais órgãos do Estado tem contribuído, e muito, para o crescente agravamento da poluição ambiental sonora nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins-TO, Lei Complementar nº 02/2003, dispõe em seu artigo 24 que o controle da poluição sonora em toda área

urbana é de responsabilidade da Administração Municipal, como "prioridade permanente";

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre direito urbanístico, conforme se extrai do inciso I do artigo 24 da Constituição Federal e legislar sobre assuntos de interesse local, artigo 30 CF;

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina que nenhum estabelecimento poderá localizar-se ou funcionar no Município sem prévia licença do Poder Público Municipal, a qual só será concedida se observadas as disposições do Código de Postura e as demais normas legais e regulamentares pertinentes (artigo 112, Lei Complementar nº 02/2003);

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina que o Alvará de licença será exigido mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de alvará (§2º do artigo 112, Lei Complementar nº 02/2003);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 78/2003 e Lei -Complementar nº 02/2003, fixam, dentre outros assuntos, o limite máximo de emissão sonora, de acordo com o tipo de área (residência, diversificada e industrial);

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina em seu artigo 115 que o exercício de qualquer atividade causadora de ruídos de qualquer natureza, direta ou indiretamente, quer sejam produzidos no interior ou exterior do prédio, a concessão da licença para funcionamento ficará condicionada à emissão de parecer técnico sobre a intensidade do som produzido, nos termos das disposições deste Código, relativas ao sossego público;

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina no seu artigo 21 e Parágrafo Único que os proprietários de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e casas de diversões serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos, sendo que desordens, algazarras ou barulhos, verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para o seu funcionamento nas reincidências;

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina no seu artigo 22 que é proibido perturbar o bem-estar público ou particular com ruídos, vibrações ou sons incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos para as diferentes zonas e horários;

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina no seu artigo 23 que os níveis de intensidade de som e ruídos em uma zona mista (residencial, comercial e de serviços) não poderão passar de 55 decibéis no horário diurno e 45 decibéis no horário noturno;

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina no § 2º do artigo 23 que os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta Lei, bem como o equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação,

obedecerão às recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhes sucederem;

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina no artigo 26 que a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas obedecerão aos padrões estabelecidos na Lei-Complementar nº 002/2003;

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina no § 1º do artigo 26 que os estabelecimentos comerciais de quaisquer áreas de exploração, com música ao vivo ou reproduzida, manterão a música em volume de som ambiente, de modo a não perturbar o sossego alheio e os estabelecimentos lindeiros, enquadrando-se aos níveis de intensidade fixados pela supracitada Lei Complementar nº 002/2003;

CONSIDERANDO que a norma NBR 10.151 estabelece que as áreas mistas obedecerão aos níveis e critérios de avaliação NCA para ambientes externos em decibéis entre 60 dBs diurno e 55 dBs noturno;

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial de Saúde) considera que um som deve ficar em até 50 db (decibéis – unidade de medida do som) para não causar prejuízos ao ser humano e a partir de 50 db, alguns problemas podem ocorrer a curto prazo, outros levam anos para serem notados; Considerando que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina no § 3º do artigo 26 que o nível de som da fonte poluidora, medidos a 3m (três metros) de qualquer divisa de imóvel, ou medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo não poderá exceder os níveis fixados neste Código;

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina no inciso II, do §7º, do artigo 26 que estão incluídos nas determinações do Código a emissão de som ou ruídos produzidos por alto-falantes; Considerando que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina em seu artigo 37 e incisos, que compete ao Poder Executivo estabelecer o programa de controle de ruídos urbanos e exercer em caráter permanente o poder de controle e fiscalização da poluição sonora; aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais previstas na legislação vigente; bem como aquisição dos equipamentos e materiais necessários ao efetivo controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina no Parágrafo Único do artigo 48 que os locais de reuniões deverão oferecer segurança, tranquilidade e conforto aos seus frequentadores, ficando a cargo dos promotores do respectivo evento tal responsabilidade;

CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros em frequência e quantidades excessivas constitui perigo para o trânsito e para a saúde de condutores e pedestres e gera comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública; Considerando a insatisfação por parte da comunidade miracemense, a qual possui muitos idosos, quanto ao abuso na utilização dos níveis de intensidade de som e ruídos na área urbana do Município, aliado as diversas reclamações e abaixo-assinados;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo através do poder de polícia administrativa, a qual é exercida pela Administração Pública, tem a obrigação de adequar o comportamento dos particulares aos balizamentos e diretrizes estabelecidos na lei; evitar o dano decorrente do exercício abusivo dos direitos pelos particulares; prevenir e impedir o exercício de atividades particulares que se oponham ao interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que além de ser auto-executório, o ato de polícia é coercitivo, isto é, imposto pela Administração, que poderá se servir de força pública (Polícia Militar) para garantir o seu cumprimento;

CONSIDERANDO que o Código de Tributário Nacional instituiu no seu artigo 78 o poder de polícia na atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;

CONSIDERANDO que se evidencia que muitos dos estabelecimentos se encontram instalados no município de forma irregular, mantendo, assim o mercado informal, pois se revestem de formalidade ao colocar o letreiro informando a população da sua existência, sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, mantendo sua atividade em desacordo com o artigo 112 da Lei Complementar Municipal nº 002/2003;

CONSIDERANDO que se evidencia que nenhum dos estabelecimentos no âmbito deste município dispõem de alvará para utilização sonora, sabendo que toda fonte de emissão de poluição atmosférica deverá ser provida de equipamentos adequados para controle das emissões, de modo que estas não ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação ambiental, mantendo sua atividade em desacordo com o artigo 115 da Lei Complementar Municipal nº 002/2003;

CONSIDERANDO que o art. 60 da Lei nº 9.605/1998 constitui crime sujeito a pena de detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente se houver o responsável construído, reformado, ampliado, instalado ou feito funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental, nos termos do artigo 54, caput, da Lei nº 9.605/98, cuja pena cominada é de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos parâmetros legais quanto ao nível de ruído constitui crime de poluição sonora, tipificado na Lei nº 9.605/98, ou a contravenção de perturbação do sossego alheio, tipificado no artigo 42, inciso III da Lei de Contravenções Penais (Dec-Lei nº 3.688/41);

CONSIDERANDO que entre os princípios constitucionais basilares do direito ambiental está o da Prevenção e da Precaução, que impõe a todos o dever de evitar a prática de atividades de risco ou potencialmente danosas à saúde humana e ao meio ambiente, sobretudo em razão da irreversibilidade dos possíveis danos causados à vida e ao patrimônio, protegidos por lei.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo terá sua tramitação enquanto for necessária a fiscalização;

CONSIDERANDO os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão de Execução quanto a possíveis irregularidades em eventos realizados no BAR POINT DO CHURRASCO, bem como quanto possível inexistência de documentação obrigatória de funcionamento com emissão de ruídos junto ao município e ao Corpo de Bombeiros, além da patente ausência de tratamento acústico no ambiente físico, causando poluição sonora, nos momentos dos eventos realizados naqueles estabelecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Estadual acompanhar e fiscalizar o cumprimento das exigências técnicas e ambientais, tutelando os direitos coletivos, difusos e/ou individuais indisponíveis, diante da possível ameaça aos direitos fundamentais dos frequentadores daquele local, tratados pelo artigo 6º da Constituição Federal, quais sejam, o direito ao lazer e a segurança, além dos direitos relacionados aos vizinhos sem ter um ambiente livre de poluição sonora, os quais têm o direito em usufruir de um meio ambiente equilibrado, principalmente quanto a saúde mental e o sossego em seu lar;

CONSIDERANDO que a fiscalização quanto ao funcionamento dos referidos estabelecimentos estarem a cargo do Poder Público Municipal, entendemos que a urgente necessidade em acompanhar e investigar o motivo de tantas denúncias no âmbito do município para possível intervenção judicial por parte deste Órgão de Execução em desfavor da municipalidade em relação as omissões dos Órgãos Públicos fiscalizadores e dos representados, caso seja necessário;

R E S O L V E:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** no sistema e-ext com fulcro nas disposições acima mencionadas, objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas (inciso II do artigo 23 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento, por força do inciso VI do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP, por meio da aba "comunicações", disponível no sistema e-ext;

b) Encaminhe-se a portaria de inauguração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

c) Afixe-se a presente portaria de instauração no local de costume,

placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para conhecimento (inciso V do artigo 12 e artigo 24 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

d) Nomeie-se a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial, lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso (§ 1º do artigo 15 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

e) Junte-se aos autos o Termo de Ajuste de Conduta nº 01/2020, firmado entre Ministério Público, Poder Público Municipal e Bar Point do Churrasco;

MIRACEMA DO TOCANTINS, 11 de fevereiro de 2020
Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0457/2020

Processo: 2019.0006735

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-TO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime a atribuição relacionada à defesa do meio ambiente sadio e equilibrado e do Patrimônio Histórico-Cultural, em defesa à cidadania, enquanto interesse difuso decorrente do próprio direito fundamental à vida (arts.127, caput, 129, incisos II e III, c/c artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85), e com supedâneo no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, aplicável subsidiariamente ao Ministério Público dos Estados, conforme artigo 80 e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO; e,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

Considerando que o Ministério Público incumbe a defesa dos interesses difusos, dentre os quais encontra-se o meio ambiente ecologicamente equilibrado (artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público Municipal o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (Constituição Federal, artigo 182);

Considerando que o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente

equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Considerando que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público Municipal o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (Constituição Federal, artigo 182);

Considerando a farta legislação quanto à utilização abusiva dos níveis de intensidade de som e ruídos: arts. 216 e 225, da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, como a Lei nº 6.938, de 31.08.81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais, art. 54), Decreto-lei nº 3.688, de 3.10.41 (Lei das Contravenções Penais, art. 42), Lei nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro), Lei Municipal nº 02/2003 e demais legislações pertinentes à matéria;

Considerando que a tomada de providências pelo Poder Público Municipal, além de essencial, pode ser extremamente célere na minimização do grave problema que se instalou, e que, por outro lado, a ausência de medidas por tais órgãos do Estado tem contribuído, e muito, para o crescente agravamento da poluição ambiental sonora nesta cidade;

Considerando que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins-TO, Lei Complementar nº 02/2003, dispõe em seu artigo 24 que o controle da poluição sonora em toda área urbana é de responsabilidade da Administração Municipal, como “prioridade permanente”; Considerando que compete aos Municípios legislar sobre direito urbanístico, conforme se extrai do inciso I do artigo 24 da Constituição Federal e legislar sobre assuntos de interesse local, artigo 30 CF;

Considerando que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina que nenhum estabelecimento poderá localizar-se ou funcionar no Município sem prévia licença do Poder Público Municipal, a qual só será concedida se observadas as disposições do Código de Postura e as demais normas legais e regulamentares pertinentes (artigo 112, Lei Complementar nº 02/2003);

Considerando que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina que o Alvará de licença será exigido mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de alvará (§2º do artigo 112, Lei Complementar nº 02/2003); Considerando que a Lei Municipal nº 78/2003 e Lei Complementar nº 02/2003, fixam, dentre outros assuntos, o limite máximo de emissão sonora, de acordo com o tipo de área (residência, diversificada e industrial);

Considerando que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina em seu artigo 115 que o exercício de qualquer atividade causadora de ruídos de qualquer natureza, direta ou indiretamente, quer sejam produzidos no interior ou exterior do prédio, a concessão da licença para funcionamento ficará condicionada à emissão de parecer técnico sobre a intensidade do som produzido, nos termos das disposições deste Código, relativas

ao sossego público;

Considerando que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina no seu artigo 21 e Parágrafo Único que os proprietários de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e casas de diversões serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos, sendo que desordens, algazarras ou barulhos, verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para o seu funcionamento nas reincidências;

Considerando que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina no seu artigo 22 que é proibido perturbar o bem-estar público ou particular com ruídos, vibrações ou sons incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos para as diferentes zonas e horários;

Considerando que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina no seu artigo 23 que os níveis de intensidade de som e ruídos em uma zona mista (residencial, comercial e de serviços) não poderão passar de 55 decibéis no horário diurno e 45 decibéis no horário noturno;

Considerando que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina no § 2º do artigo 23 que os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta Lei, bem como o equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhes sucederem;

Considerando que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina no artigo 26 que a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas obedecerão aos padrões estabelecidos na Lei Complementar nº 002/2003;

Considerando que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina no § 1º do artigo 26 que os estabelecimentos comerciais de quaisquer áreas de exploração, com música ao vivo ou reproduzida, manterão a música em volume de som ambiente, de modo a não perturbar o sossego alheio e os estabelecimentos limieiros, enquadrando-se aos níveis de intensidade fixados pela supracitada Lei Complementar nº 002/2003;

Considerando que a norma NBR 10.151 estabelece que as áreas mistas obedecerão aos níveis e critérios de avaliação NCA para ambientes externos em decibéis entre 60 dBs diurno e 55 dBs noturno;

Considerando que a OMS (Organização Mundial de Saúde) considera que um som deve ficar em até 50 db (decibéis – unidade de medida do som) para não causar prejuízos ao ser humano e a partir de 50 db, alguns problemas podem ocorrer a curto prazo, outros levam anos para serem notados;

Considerando que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina no § 3º do artigo 26 que o nível de som da fonte poluidora, medidos a 3m (três metros) de qualquer divisa de imóvel, ou medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo não poderá exceder os níveis fixados neste Código;

Considerando que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina no inciso II, do §7º, do artigo 26 que estão incluídos nas determinações do Código a emissão de som ou ruídos produzidos por alto-falantes;

Considerando que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina em seu artigo 37 e incisos, que compete ao Poder Executivo estabelecer o programa de controle de ruídos urbanos e exercer em caráter permanente o poder de controle e fiscalização da poluição sonora; aplicar sanções e interdições parciais ou integrais previstas na legislação vigente; bem como aquisição dos equipamentos e materiais necessários ao efetivo controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

Considerando que o Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins determina no Parágrafo Único do artigo 48 que os locais de reuniões deverão oferecer segurança, tranquilidade e conforto aos seus frequentadores, ficando a cargo dos promotores do respectivo evento tal responsabilidade;

Considerando que a utilização pública de instrumentos sonoros em frequência e quantidades excessivas constitui perigo para o trânsito e para a saúde de condutores e pedestres e gera comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;

Considerando a insatisfação por parte da comunidade miracemense, a qual possui muitos idosos, quanto ao abuso na utilização dos níveis de intensidade de som e ruídos na área urbana do Município, aliado as diversas reclamações e abaixo-assinados;

Considerando que o Poder Executivo através do poder de polícia administrativa, a qual é exercida pela Administração Pública, tem a obrigação de adequar o comportamento dos particulares aos balizamentos e diretrizes estabelecidos na lei; evitar o dano decorrente do exercício abusivo dos direitos pelos particulares; prevenir e impedir o exercício de atividades particulares que se oponham ao interesse da coletividade;

Considerando que além de ser auto-executório, o ato de polícia é coercitivo, isto é, imposto pela Administração, que poderá se servir de força pública (Polícia Militar) para garantir o seu cumprimento;

Considerando que o Código de Tributário Nacional institui no seu artigo 78 o poder de polícia na atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades

econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Considerando que se evidencia que muitos dos estabelecimentos se encontram instalados no município de forma irregular, mantendo, assim o mercado informal, pois se revestem de formalidade ao colocar o letreiro informando a população da sua existência, sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, mantendo sua atividade em desacordo com o artigo 112 da Lei Complementar Municipal nº 002/2003;

Considerando que se evidencia que nenhum dos estabelecimentos no âmbito deste município dispõem de alvará para utilização sonora, sabendo que toda fonte de emissão de poluição atmosférica deverá ser providenciados equipamentos adequados para controle das emissões, de modo que estas não ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação ambiental, mantendo sua atividade em desacordo com o artigo 115 da Lei Complementar Municipal nº 002/2003;

Considerando que o art. 60 da Lei nº 9.605/1998 constitui crime sujeito a pena de detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente se houver o responsável construído, reformado, ampliado, instalado ou feito funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

Considerando que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental, nos termos do artigo 54, caput, da Lei nº9.605/98, cuja pena cominada é de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos;

Considerando que o desrespeito aos parâmetros legais quanto ao nível de ruído constituir crime de poluição sonora, tipificado na Lei nº 9.605/98, ou a contravenção de perturbação do sossego alheio, tipificado no artigo 42, inciso III da Lei de Contravenções Penais (Dec-Lei nº3.688/41);

Considerando que entre os princípios constitucionais basilares do direito ambiental está o da Prevenção e da Precaução, que impõe a todos o dever de evitar a prática de atividades de risco ou potencialmente danosas à saúde humana e ao meio ambiente, sobretudo em razão da irreversibilidade dos possíveis danos a serem causados à vida e ao patrimônio, protegidos por lei.

Considerando que o Procedimento Administrativo terá sua tramitação enquanto for necessária a fiscalização;

Considerando os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão de

Execução quanto a possíveis irregularidades em eventos realizados no Bar da Melissa, bem como quanto possível inexistência de documentação obrigatória de funcionamento com emissão de ruídos junto ao município e ao Corpo de Bombeiros, além da patente ausência de tratamento acústico no ambiente físico, causando poluição sonora, nos momentos dos eventos realizados naqueles estabelecimentos;

Considerando a necessidade do Ministério Público Estadual acompanhar e fiscalizar o cumprimento das exigências técnicas e ambientais, tutelando os direitos coletivos, difusos e/ou individuais indisponíveis, diante da possível ameaça aos direitos fundamentais dos frequentadores daquele local, tratados pelo artigo 6º da Constituição Federal, quais sejam, o direito ao lazer e a segurança, além dos direitos relacionados aos vizinhos sem ter um ambiente livre de poluição sonora, os quais têm o direito em usufruir de um meio ambiente equilibrado, principalmente quanto a saúde mental e o sossego em seu lar;

Considerando que a fiscalização quanto ao funcionamento dos referidos estabelecimentos estarem a cargo do Poder Público Municipal, entendemos que a urgente necessidade em acompanhar e investigar o motivo de tantas denúncias no âmbito do município para possível intervenção judicial por parte deste Órgão de Execução em desfavor da municipalidade em relação as omissões dos Órgãos Públicos fiscalizadores e dos representados, caso seja necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover a fiscalização quanto à observância das normas relativas ao meio ambiente, especificamente no que concerne à poluição sonora promovida pelo BAR DA MELISSA;

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento, por força do inciso VI do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP, por meio da aba "comunicações", disponível no sistema e-ext;

b) Encaminhe-se a portaria de inauguração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

c) Afixe-se a presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do

Tocantins, para conhecimento (inciso V do artigo 12 e artigo 24 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

d) Nomeie-se a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial, lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso (§ 1º do artigo 15 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

e) Aguarde-se a realização de fiscalização no estabelecimento Bar da Melissa, conforme despacho exarado no evento 9.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 13 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0295/2020

Processo: 2019.0005089

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2019.0005089, instaurada em decorrência da aplicação das penas de demissão e suspensão impostas a servidores públicos do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, após Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em razão de suposto envolvimento em esquema de fraude de licenças ambientais, publicação contida no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 5.418, de 13 de agosto de 2019, encontra-se em trâmite há mais de 120 dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0005089 em Procedimento Administrativo para acompanhar e verificar a eventual ocorrência de ilicitude na conduta praticada pelos servidores públicos do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, no que se refere ao suposto envolvimento em esquema de fraude de licenças ambientais,

procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o Procedimento Administrativo, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Eext e proceda-se as providências de praxe;

1,1) Junte-se notícia relacionada ao fato, recentemente veiculada na mídia;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0456/2020

Processo: 2020.0000854

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III da Constituição Federal; Lei Complementar n.º 75/93, Lei Complementar Estadual n. 51/2008, Resolução n.º 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e:

Considerando que a Constituição Federal garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o Ministério Público tem como função precípua a defesa dos direitos difusos e coletivos, especialmente o meio ambiente, como garantia de uma existência digna às coletividades locais e supranacionais;

Considerando que o Ministério Público, na Comarca de Cristalândia/TO, interpôs Ação Cautelar e Ação Civil Pública, autos nº 000107072.2016.8.27.2715, para tutelar a Bacia do Rio Formoso do Araguaia da intervenção humana, para fins do agronegócio, em grande escala, no período de estiagem, diante da possível ausência de disponibilidade de recursos hídricos nessa Bacia para tal atividade;

Considerando que há decisão nos autos, determinando, "(...) a quebra dos sigilos de dados das contas e dos dados de medidores

de energia das bombas e dos produtores rurais cadastrados na empresa concessionária de energia elétrica na região, ENERGISA, nos anos de 2017 e 2018, até o mês de agosto de 2018, com a requisição dos dados de cada conta, consumos mensais e diários, dados de massa, registrados no Grupo Telemido ou registros de Grandes Clientes, naquela empresa, após apresentação de lista por parte do Ministério Público". (evento 107, DEC1, item 33.13);

Considerando que há aparente omissão no cumprimento da decisão e reiteração do comando judicial, determinando que a ENERGISA "forneça no prazo improrrogável de 15 dias as informações requisitadas através do Ofício nº 302/2008, por força do item 33.13, ratificado no item 18.10, respectivamente das decisões interlocutórias dos eventos 107 e 121, sob pena de multa por descumprimento de ordem judicial no valor de R\$ 100.000,00 a serem convertidos em prol do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Tocantins (Lei Estadual nº 1.307/2002), com destinação exclusiva ao Projeto de Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Formoso (evento 250, DEC1, item 16.3);

Considerando que a ENERGISA juntou aos autos lista/documentos sem formatação (evento 323 e 324), que não permitem as partes o acesso às informações requisitadas pelo juízo;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público acompanhar a efetivação das decisões judiciais e execução de atos públicos que visam assegurar a garantia de direitos difusos e coletivos;

DECIDE

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas de verificar o cumprimento das decisões da ACP 000107072.2016.8.27.2715 em desfavor da ENERGISA e a correta disponibilização e formatação dos dados por ela apresentados judicialmente, para fins de análise e compreensão das partes;

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

1) Comunique-se ao CAOMA, solicitando apoio institucional para análise dos dados e lista da ENERGISA que aporatar ao presente Procedimento Administrativo;

2) Notifique-se a interessada, ENERGISA, através de sua representante judicial, para ciência do presente procedimento, e apresentar planilha, lista, preferencialmente editável, ou documento que permita a interpretação/análise dos dados por ela disponibilizados na Ação Civil Pública, autos nº 000107072.2016.8.27.2715;

3) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

4) Adote-se as providências de praxe.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 13 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0454/2020

Processo: 2019.0003683

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 10 de junho de 2019, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, o Procedimento Notícia de Fato nº 2019.0003683, tendo por escopo:

1 – Apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da majoração instituída pela Lei nº 199, de 04 de junho de 2019, dos vencimentos dos cargos de Assessor Jurídico e Assessor Jurídico adjunto do Município de Novo Acordo, TO, instituídos pelo art. 92, I e II, da Lei Municipal nº 175/2017, para R\$ 8.500, 00 (oito mil e quinhentos reais), em suposto desacordo com o art. 37, caput, na forma do art. 39, § 1º, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que as diligências preliminares encetadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins constataram que o Chefe do Poder Executivo do Município de Novo Acordo, TO, mediante a Lei nº 199, de 04 de junho de 2019, majorou os vencimentos dos cargos de Assessor Jurídico e Assessor Jurídico Adjunto, estabelecidos pelo art. 92, I, II, da Lei Municipal nº 175/2017, para R\$ 8.500, 00 (oito mil e quinhentos reais), em suposto desacordo com o art. 37, caput, na forma do art. 39, § 1º, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares encetadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins constataram que, a despeito dos cargos de Assessor Jurídico e Assessor Jurídico Adjunto do Município de Novo Acordo, TO, instituídos pelo art. 92, I e II, da Lei Municipal nº 175/2017, serem de provimento em comissão, demandando dedicação exclusiva, a carga horária dos respectivos ocupantes é de apenas 20 (vinte) horas semanais, contrariando, em tese, os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência, plasmados no caput, do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que mediante consulta ao Portal da Transparência¹ do Município de Novo Acordo, TO, constatou-se que os vencimentos dos cargos de Assessor Jurídico e Assessor Jurídico Adjunto, instituídos pelo art. 92, I e II, da Lei Municipal nº 175/2017, no importe de R\$ 8.500, 00 (oito mil e quinhentos reais), é quase 04

(quatro) vezes maior do que o subsídio dos Secretários Municipais, atualmente definido no importe de R\$ 2.250 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), evidenciando, em tese, enorme disparidade remuneratória, a violar os postulados da isonomia e impessoalidade, conforme preconiza o art. 37, caput, na forma do art. 39, § 1º, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, § 1º, I, da Constituição Federal, a fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará, a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0003683 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 174/2017/ CNMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem

1.1. Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0003683 e documentos encaminhados pelo Município Novo Acordo, TO.

2. Objeto do Procedimento:

2.1 Apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da majoração instituída pela Lei nº 199, de 04 de junho de 2019, dos vencimentos dos cargos de Assessor Jurídico e Assessor Jurídico adjunto do Município de Novo Acordo, TO, estabelecidos pelo art. 92, I e II, da Lei Municipal nº 175/2017, para R\$ 8.500, 00 (oito mil e quinhentos reais), em suposto desacordo com o art. 37, caput, na forma do art. 39, § 1º, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3. Investigado: Município de Novo Acordo, TO.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. Expeça-se ofício ao Chefe do Poder Executivo do Município de Novo Acordo, TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, remeta cópia dos Projetos de Leis que instituíram as Leis n.º 193, de 12 de março de 2018 e 199, de 04 de junho de 2019, acompanhado das respectivas exposições de motivos.

<http://novoacordo.to.gov.br/transparencia/pessoal/folha-de-pagamento>

NOVO ACORDO, 13 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0427/2020

Processo: 2020.0000783

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional, por sua Representante abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização deste processo;

CONSIDERANDO a prática de transporte de eleitores no dia 06/10/19 para candidata Maria da Penha dos Santos, conforme vídeo anexado a esta portaria, onde eleitora relata ter sido transportada a mando de Maria da Penha, assim como toda a "família Carvalho", família de "Chico Lagoa" e vizinhos, transporte feito por cinco veículos sendo duas camionetes Hilux;

CONSIDERANDO sendo esta conduta vedada para o dia da eleição, proibida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 170 do CONANDA, art. 8 e Resolução 003/2019 do CEDCA-TO e art. 2º, II, "d" da Resolução 049/19 do CMDCA de Porto Nacional;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público objetivando apurar a ocorrência de conduta vedada na forma de transporte de eleitor no dia 06/10/19, quando ocorreu a eleição para escolha de conselheiro tutelar em Porto Nacional, para candidata Maria da Penha dos Santos.

O presente procedimento será secretariado por servidor lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determina-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se o CSMP-TO desta instauração, bem como, publique esta portaria;
2. Comunique da instauração ao Presidente do CMDCA de Porto Nacional-TO e ao Investigado;
3. Notifique-se Luiz Antônio Marçal, servidor da Câmara de Vereadores que aparece no vídeo;
4. Notifique-se Diogo Tayllon Martins Silva, representante da conduta vedada;
5. Junte-se cópia desta Portaria ao Procedimento Administrativo instaurado para fiscalização das eleições do Conselho Tutelar de Porto Nacional.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 11 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora

N° 934



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/porta/servicos/diario-oficial>